

# OFICINA DIREITOS LABORAIS, MIGRAÇÃO E PREVENÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS

Capacitadores

Andrea da R. C. Gondim - MPT

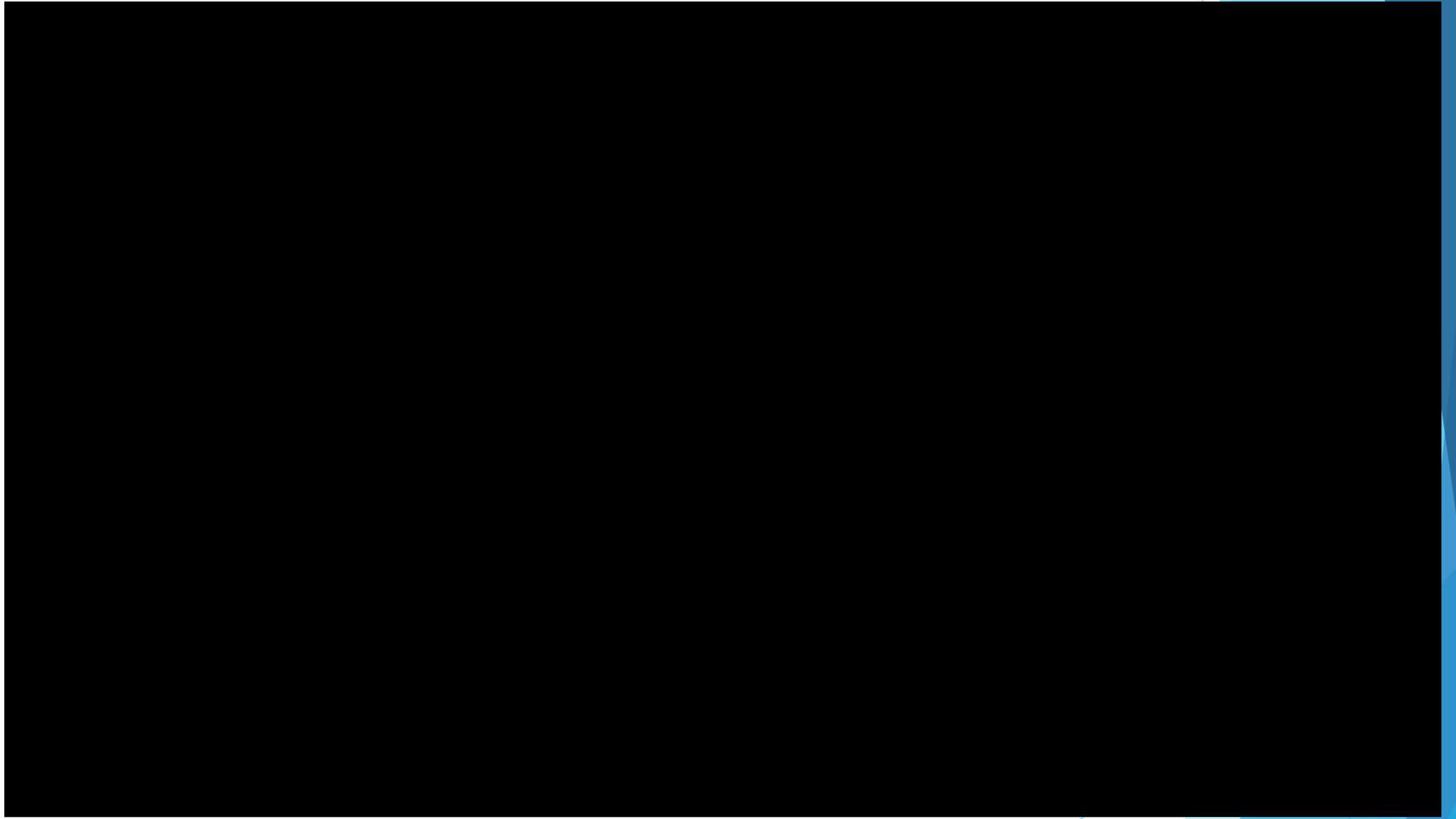
Débora Tito Farias - MPT em Pernambuco

Recife, 11 de abril 2019



# DIREITO DE IMIGRAÇÃO - BRASIL - REGIMES JURÍDICOS

1. **Lei de Migrações - Lei nº 13.445/2017 c/c Dec. nº 9.199/2017;**
2. **Portarias ministeriais e interministeriais e RNs do CNlg**
3. **Direito ao Refúgio - Lei nº 9.474/97**
4. **Regime de Circulação do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru)**
5. **Protocolos e acordos: [cartillaciudadania.mercosur.int](http://cartillaciudadania.mercosur.int)**



# Direitos do Imigrante no Trabalho - Lei 13.445/17

- ▶ associação sindical, acesso a saúde, previdência e assistência social sem discriminação em razão da condição migratória, acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos(Art. 4º);
- ▶ “XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- ▶ § 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, **independentemente da situação migratória**, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

## Imigrante –Lei 13445/17

## Refugiado Lei 9474/97

Art. 12. Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer em território nacional poderá ser concedido visto

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira.

Art. 10. Não se concederá visto a quem não preencher os requisitos, ocultar condição impeditiva, ou ao menor desacompanhado. Pode ser denegado para o que já tiver sido expulso ou condenado.

Art. 18. A autoridade competente notificará o solicitante para prestar declarações, ato que marcará a data de abertura dos procedimentos.

Art. 26. A decisão pelo reconhecimento da condição de refugiado será considerada **ato declaratório**

Art. 6º O visto é o documento que dá a seu titular **expectativa de ingresso** em território nacional.

Trabalho só com visto; mediante apresentação de oferta formalizada por pessoa jurídica, salvo se o imigrante comprovar titulação superior, observadas as hipóteses previstas em regulamento (art. 14, § 5º).

Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento da PF emitirá protocolo em favor do solicitante (e de seu grupo familiar) que autorizará a estada até a decisão final do processo

§ 1º O protocolo permitirá expedição de **CTPS provisória**.

# Governo Bolsonaro quer transformar Sine em Tinder para vagas de trabalho

Ideia é que empresas e agências passem a usar mais os currículos cadastrados no sistema



22.jan.2019 às 9h55

EDIÇÃO IMPRESSA

◀ A- A+

**Mariana Carneiro**  
**Bernardo Caram**

**BRASÍLIA** O governo Jair Bolsonaro quer ampliar o acesso de empresas a milhares de currículos de pessoas desempregadas que estão no Sine (Sistema Nacional de Emprego).

A ideia foi batizada de “Open Sine” no Ministério da Economia e tem como objetivo abrir os dados dos trabalhadores, de maneira voluntária, com o objetivo de aumentar a chance de pareamento entre vagas e potenciais empregados.

O descasamento é um dos fatores que contribuem para o desemprego, segundo economistas especializados em mercado de trabalho

Governo Federal, 2019 - SINE foi para o Ministério da Economia - Secretaria especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - Secretaria Adjunta de Políticas Públicas para o Emprego

## Conteúdo da política de proteção a migrantes - a construir/integrar/articular

- ▶ A Convenção 189 da OIT (trabalho doméstico) - contratos devem ser escritos e conter: qualificação, endereço do local de trabalho, data de início e duração, tipo de trabalho a ser executado, remuneração, método de cálculo e periodicidade de pagamento, horas regulares de trabalho, férias anuais, períodos de descanso diários e semanais, provisão de alimentação e acomodação quando for o caso, período de experiência, se for o caso, condições que regerão o término da relação de trabalho (incluindo aviso prévio) - art. 7º.
- ▶ Dever de informação aos domésticos, ANTES de cruzar as fronteiras nacionais, acerca das condições de emprego- art. 8º.

## Filipinas treinam empregadas domésticas para 'exportação'

Stephen Sackur  
BBC News, nas Filipinas

🕒 10 março 2015

📄 📧 📧 Compartilhar



### Principais notícias

#### 'O rio está passando por dentro da nossa sala': os relatos da chuva que parou o Rio de Janeiro

Eletos do temporal ampliam a pressão sobre o prefeito Marcelo Crivella, que enfrenta um processo de impeachment e reconheceu falhas na operação contra enchentes.

🕒 9 abril 2019

#### Por que a Líbia volta a ser tomada pela guerra civil

🕒 9 abril 2019

#### O 'momento delicado' da economia global, na visão do FMI

🕒 9 abril 2019

### Destaques e Análises



Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar o



Agências ▾ TVs ▾ Rádios ▾

Agência Brasil TV Brasil Rádio Nacional Rádio MEC NBR A Voz do Brasil

Sobre a EBC A+ A- 🗨️ Ouvidoria ⓘ

Agência Brasil

★ Especiais 📷 Fotos Últimas Notícias

📄 📧 📧 Por 🔍

Eleições Direitos Humanos Economia Educação Geral Internacional Justiça Política Saúde



Geral

# MPT processa agências que faziam tráfico e aliciamento de filipinas no Brasil

Publicado em 15/08/2017 - 19:47 Por Bruno Bocchini - Repórter da Agência Brasil 📍 São Paulo

O Ministério Público do Trabalho (MPT) em São Paulo entrou com ação contra três empresas e seus proprietários por aliciar e fazer tráfico internacional de pessoas para trabalho doméstico em residências de luxo no Brasil.

Publicidade



TEMPLO DO ROCK

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar o

# Papel Constitucional do MPT

- ▶ Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e transindividuais indisponíveis por meio de inquéritos civis e ações civis públicas (art. 127 + 129 da Constituição Federal).
- ▶ Ordem social é baseada no trabalho, e seu objetivo é o bem estar e justiça sociais (art. 193).
- ▶ A nossa ordem jurídica garante o trabalho como direito social e ao trabalhador o direito a melhoria de sua condição social (art. 6º + 7º CF)
- ▶ CF/88 - conceito ampliado de proteção social, que não se limita a assistência social, mas que contemple emprego, renda, acesso a seguridade social (art. 194) e manutenção da inspeção do trabalho (art. 22, XXIV / CF)
- ▶ Brasileiros e estrangeiros residente (lato sensu) tem os mesmos direitos (art. 5º/CF)
- ▶ Nota Técnica nº 1-2018/PGT - importância da política migratória e sobre a migração venezuelana prever políticas públicas visando a empregabilidade e ações para prevenção e repressão de vitimização de migrantes em trabalhos degradantes ou no trabalho escravo.

# Trabalho escravo

**Redução a condição análoga à de escravo (redação Lei 10.803/2003)**

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, (1) quer submetendo-o a trabalhos forçados ou (2) a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a (3) condições degradantes de trabalho, quer (4) restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

[...]

# Tráfico de pessoas

- ▶ Incorpora o Protocolo de Palermo, de 2003, à legislação interna
- ▶ Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:
  - ▶ I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
  - ▶ II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
  - ▶ III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
  - ▶ IV - adoção ilegal; ou
  - ▶ V - exploração sexual.
- ▶ Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
- ▶ § 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:
  - ▶ [...] IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.